



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Belém

LEI Nº 37/91, de 02 de outubro de 1.991.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belém, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Belém, contratar parcelamento de Dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma das Resoluções nº 02/89, de 28.11.89, 021/90, de 26.10.90 e 042/91, de 24.06.91, - do Conselho Curador do FGTS, no valor de CR\$ 47.134,85 (quarenta e sete mil, cento e trinta e quatro cruzeiros, oitenta e cinco centavos).

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento por esta Lei.

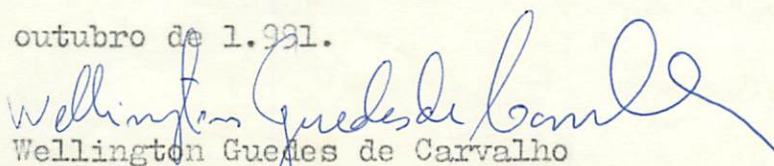
Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos - anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, PB

02 de outubro de 1.991.


Wellington Guedes de Carvalho

Prefeito